



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

25

- h) Garantir a permanente fiscalização das instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, bem como realizar anualmente Avaliação Institucional, nos termos da Capítulo VII, da Deliberação nº73/07, do Conselho Municipal de Educação.
- i) Garantir e ampliar, anualmente, convênios com instituições de educação infantil filantrópicas, observando análise técnica realizada pelos Conselhos Municipais e Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência deste Plano.
- j) Organizar um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da política de atendimento da educação infantil no Município.
- k) Implementar os laboratórios de informática.
- l) Assegurar aos professores da Educação Infantil condições para utilização da Sala de Informática nas atividades desenvolvidas com os alunos, mediante capacitação em informática, substituindo, gradativamente os professores de informática sem formação pedagógica.
- m) Assegurar aulas de artes, e recreação e jogos, ministradas por professores habilitados em educação física e artes.

6.2. ENSINO FUNDAMENTAL

6.2.1. Introdução

“A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96.

A Educação Básica compreende a Educação Infantil (0 a 5 anos), em creches e pré-escolas; o Ensino Fundamental obrigatório a partir de 6 anos, com duração de 9 (nove) anos; e o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos. Centrada no trabalho como mediador das relações do homem com a natureza e com outros homens, ela deverá promover o conhecimento científico, tecnológico e artístico e, dessa forma, contribuir para a formação de cidadãos que, pelo domínio gradativo desses conhecimentos e pela reflexão crítica sobre seu uso sócio-político, atuem na perspectiva de uma sociedade democrática e inclusiva.

Sendo assim, a Educação Básica deve centrar esforços para oferecer a formação integral do aluno, colaborando de maneira eficaz para sua inserção social, bem como seu exercício da cidadania. É, portanto, de responsabilidade da sociedade organizada e do poder público municipal, garantir o acesso e, sobretudo, a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe recursos para uma compreensão da sociedade global.

Compete ao Sistema Municipal de Ensino, estruturar e planejar políticas públicas que garantam a eficácia do ensino de forma articulada.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

26

6.2.2. Diagnóstico

- a) Elevado índice de evasão, repetência e distorção idade-ano;
- b) Insuficiência ou ausência de acervo para pesquisa escolar atualizada em bibliotecas com profissionais preparados para o atendimento;
- c) Dificuldade de acesso da escola em acompanhar as inovações tecnológicas;
- d) Equipamentos e mobiliários inadequados;
- e) Professores sem habilitação trabalhando em áreas específicas;
- f) Falta de profissionais especializados;
- g) Desvalorização do profissional da Educação;
- h) Discriminação das diferenças;
- i) Falta de atendimento complementar aos alunos que necessitam de atendimento e reforço escolar;
- j) Dificuldade para trabalhar os conteúdos de História e Geografia do município;

TABELA 12: MATRÍCULA 2008/ ENSINO FUNDAMENTAL POR LOCALIDADE

	MUNICIPAL		
	Urbana	Rural	Total
Fundamental	2.739	2.130	4.869

Fonte: Setor de Inspeção Escolar/SEMED/2008

TABELA 13: DESEMPENHO ACADÊMICO/2006

	1º série	2º série	3º série	4º série	5º série	6º série	7º série	8º série
Matrícula Inicial	890	647	626	572	502	414	297	183
Afastados por abandono	66	31	36	37	56	38	23	13
Afastados	108	61	67	55	61	48	38	17

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

27

por transferência								
Admitidos após 31/03/06	110	60	66	39	47	36	21	11
Aprovados	582	487	459	446	322	266	199	147
Reprovados	244	128	130	73	110	98	58	17

Fonte: Planejamento Estratégico da Secretaria (SEMED/Amambai) 2007

TABELA 14: NÚMERO DE PROFESSORES POR ÁREA DE ATUAÇÃO.

	Municipal		
	Urbana	Rural	Total
Pré-escolar	55	03	58
Fundamental	98	123	221
EJA	35	09	44
TOTAL	188	135	323

Fonte: Planejamento Estratégico da Secretaria (SEMED/Amambai) 2007

TABELA 15: NÚMERO DE SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL 2008

	Municipal		
	Urbana	Rural	Total
Salas	85	53	138

Fonte: Setor de Inspeção Escolar/SEMED/Amambai/2008

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

28

6.2.3. Diretrizes e Objetivos

- a) Universalizar o Ensino Fundamental;
- b) Garantir, gradativamente, o atendimento integral para crianças e adolescentes, mediante a oferta de atividades extracurriculares, preferencialmente àquelas que se encontram em situação de risco.
- c) Garantir o acesso à rede de ensino, a todos que a ela não tiveram acesso na idade obrigatória.
- d) Garantir o acesso dos alunos com necessidades educacionais especiais, ao ensino regular.
- e) Buscar, gradativamente, a redução do número mínimo de alunos por turma, no primeiro segmento do Ensino Fundamental.
- f) Implementar estratégias de ação para o combate de evasão e da repetência com reforço escolar.
- g) Oferecer projetos para minimizar a distorção idade-ano.
- h) Adequar a estrutura física das escolas, garantindo o desenvolvimento do trabalho e melhorando sua qualidade.
- i) Oferecer capacitação continuada aos professores do Ensino Fundamental.
- j) Assegurar a aplicação de recursos na aquisição de materiais pedagógicos diversificados.
- k) Garantir a implementação de recursos tecnológicos à comunidade escolar.
- l) Buscar gradativamente a adequação do mobiliário escolar, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- m) Fortalecer os Conselhos Escolares e a Gestão Democrática nas escolas.
- n) Garantir a permanente fiscalização das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino, bem como realizar anualmente avaliação institucional nos termos da Deliberação COMEA nº 73/07, ou equivalente, do Conselho Municipal de Educação.
- o) Respeitar os tempos de aprendizagem de cada aluno, ampliando vagas e buscando a garantia de atendimento na área de saúde e assistência social, entre outros, levando sempre em consideração as especificidades dos alunos que necessitam de acompanhamento.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

29

p) Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo avaliativo e da progressão dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando.

q) Ampliar, de acordo com a demanda, os atendimentos em sala de recurso, bem como recursos humanos e materiais, que garantam o processo de atendimento e inclusão qualificada dos alunos até a conclusão de sua escolaridade.

r) Garantir a aplicação da Prova Amambai nas unidades de ensino da Rede Municipal a cada dois anos, a fim de avaliar o Sistema de Ensino, assim como propor ações de melhoria da qualidade de ensino público municipal.

s) Buscar, gradativamente a oferta de sala específica para artes nas unidades de ensino.

t) Buscar, gradativamente, a ampliação do quadro de especialidades ofertadas pela Secretaria de Educação (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, entre outros), de modo a melhorar o atendimento dos educandos que necessitem de tais serviços.

6.2.4. Metas

a) Realizar Censo Educacional, em âmbito municipal, para identificar os alunos em idade escolar que estão fora da escola.

b) Ampliar o número de vagas, de acordo com a demanda apresentada.

c) Oferecer condições para correção das distorções idade-ano em 05 anos.

d) Assegurar o atendimento, na rede regular, aos alunos com necessidades educacionais especiais.

e) Oferecer, gradativamente, atividades extracurriculares a todos os alunos da rede regular, especialmente àqueles que se encontram em situação de risco.

f) Buscar que os Projetos de construção e/ou ampliação das Unidades de Ensino, sejam previamente submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, de modo a impedir a implantação de estruturas que não atendam aos requisitos da legislação vigente.

g) Garantir a aplicação de recursos na aquisição de materiais pedagógicos necessários ao aprimoramento do desenvolvimento docente e discente, de acordo com as necessidades apontadas pela escola.

h) Oferecer capacitação continuada aos professores em áreas específicas.

i) Oferecer condições para que, no prazo de 05 (cinco) anos, todos os professores do ensino fundamental, tenham formação em nível superior.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

30

- j) Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior, de modo a suprir a demanda de professores habilitados para áreas específicas do ensino fundamental.
- k) Implementar a aplicação da Prova Amambai nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino a cada dois anos.
- l) Dar continuidade às ações de adaptação para garantia da acessibilidade nas unidades de ensino, executando as reformas estruturais necessárias, segundo a legislação vigente, de modo a garantir condições de acesso pleno até o final da vigência deste Plano.
- m) Implantar e ampliar os laboratórios de informática, sala para artes e laboratório de ciências, mantendo-os com equipamentos atualizados.
- n) Garantir o atendimento especializado através da intervenção e orientação da Equipe de Educação Especial, aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, bem como o atendimento por equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, entre outros) sempre que necessário.
- o) Criar salas específicas para reforço escolar.
- p) Manter e ampliar as parcerias com as instituições filantrópicas para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais do ensino fundamental que freqüentam o ensino regular e em outro período recebem atendimento especializado nas instituições com atuação exclusiva em educação especial.

6.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

6.3.1. Introdução

Os programas desenvolvidos nas décadas de 70/80 que ofereciam oportunidades de escolarização às pessoas que não puderam freqüentar a escola na faixa etária prevista pela legislação, objetivavam essencialmente a alfabetização de um contingente da população potencialmente produtiva, elevando seu nível de qualificação. Mesmo nas décadas posteriores, as políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos eram concebidas como instrumentos para acelerar o aumento da produtividade.

Conforme critério utilizado pela ONU, considera-se, para o cálculo dos percentuais de alfabetização de adultos, os dados identificados entre pessoas de 15 anos ou mais de idade.

A fim de suplantar a prática recorrente, em que o acesso dessa população ao Ensino Fundamental se dá historicamente através de campanhas, a Secretaria Municipal de Educação de Amambai desenvolve políticas de democratização do acesso ao conhecimento, visando à inclusão de jovens e adultos enquanto sujeitos de direitos. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental e o Programa Brasil Alfabetizado, realizado através de parceria entre Estado e Municípios, consolidam uma proposta político-pedagógica, na qual “os sujeitos envolvidos no processo são, juntamente com os educadores, os autores da proposta pedagógica que procura contemplar as diferenças do universo jovem e

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

31

adulto” (ALMINHANA, 2002:111), referendados pelos princípios da educação popular, segundo a concepção de Paulo Freire.

A EJA está presente nas escolas municipais e atende a uma população com idade superior a 14 anos. A alfabetização corresponde às duas primeiras etapas, visando inserir esses jovens e adultos no mundo da leitura e da escrita, permitindo que estas habilidades sejam ferramentas auxiliares em seu cotidiano. As duas últimas etapas são organizadas em áreas do conhecimento, complementando o Ensino Fundamental.

A EJA atende uma população excluída da escola regular: jovens a partir de 14 anos, adultos, idosos, trabalhadores, desempregados e alunos com necessidades educacionais especiais.

A partir do ano de 2007, a Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida nas diversas unidades de ensino da Rede Municipal, com uma proposta político-pedagógica específica a esta modalidade de educação, passa a ser vinculada ao Ensino Fundamental de jovens e adultos, concebida como direito público subjetivo e garantido para todos.

Outra política de inclusão de adolescentes, jovens e adultos, desenvolvida desde 1997 em nossa cidade, é o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, fruto do desejo de inserir no mundo da leitura e da escrita o grande número de cidadãos e cidadãs excluídos desse direito elementar. A educação de jovens e adultos busca a construção da cultura de alfabetização na cidade, possibilitando que os alunos do MOVA tenham acesso à escolarização, concluindo, assim, o Ensino Fundamental.

A alfabetização é aqui entendida como resultado de ações pedagógicas nos espaços educativos geradores de condutas, buscando mais do que apenas ler, mas também pensando as transformações socioeconômicas, culturais e tecnológicas e garantindo o acesso a um conjunto mais completo de aprendizagens das diversas áreas do conhecimento. A Educação de Jovens e Adultos de Amambai tem como referencial Paulo Freire e os parâmetros internacionais do conceito de alfabetização, do qual o da UNESCO é referência.

TABELA 16: POPULAÇÃO SEM INSTRUÇÃO

Numero da população do Município	Número de residentes no município com 10 anos ou mais de idade sem instrução e menos de um ano de estudo
33.426 habitantes	3.780 habitantes

Fonte: IBGE, Resultado da amostra do Censo Demográfico 2000

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

32

TABELA 17: ANALFABETISMO EM AMAMBAI POR FAIXA-ETÁRIA

Idade	Número de Pessoas	Numero de Analfabetos
De 15 a 19 anos	3.140	197
De 20 a 29 anos	5.304	498
De 30 a 44 anos	5.605	756
De 45 a 59	3.178	759
60 anos e mais	2.285	1073
Total	19.512	3.278

Fonte: Mapa do Analfabetismo no Brasil/Censo 2000

6.3.2. Diretrizes e Objetivos

a) Ampliar o acesso da população de Amambai à educação, reduzindo o analfabetismo, possibilitando que jovens e adultos encontrem espaços adequados para o desenvolvimento humano.

b) Continuar e qualificar o Projeto de Educação de Jovens e Adultos garantindo a formação permanente dos educadores.

c) Garantir a educação de jovens e adultos, adequando esta modalidade às necessidades dos alunos, implementando estratégias como a compatibilização de horários e opções metodológicas, divulgando amplamente as experiências em curso.

d) Viabilizar o processo de avaliação e sistematização permanente das propostas de educação, com vistas a considerar os avanços conceituais e metodológicos que deverão subsidiar a política de educação de jovens e adultos para o município de Amambai.

6.3.3. Metas

a) Reduzir o analfabetismo durante a vigência deste Plano num percentual de 2% ao ano.

b) Promover encontros da Educação de Jovens e Adultos, semestralmente, contemplando educandos e educadores.

c) Oferecer a Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino onde houver demanda.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

33

d) Manter atualização de cadastro de demandas para educação de jovens e adultos, a fim de oportunizar o ensino fundamental a todos os interessados.

e) Ampliar, gradativamente, a oferta de turmas de educação de jovens e adultos, de acordo com a demanda.

f) Garantir curso de educação especial aos professores em exercício na Educação de Jovens e Adultos.

6.4. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

6.4.1. Introdução

A Educação Escolar Indígena é contemplada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210 . §2º *“O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”*.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 assim a definem seu artigo 78: *“O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento a cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para a oferta de Educação Escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas...”*

Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, reconhecem a importância de uma concepção escolar específica aos povos indígenas, de modo a assegurar-lhes a preservação e o resgate de suas culturas, bem como fortalecer a auto-estima destes povos que, com seus conhecimentos específicos, são patrimônios da cultura brasileira.

Em decorrência destas leis, surgiram outras, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Resolução Federal nº03/99, o Referencial Curricular Nacional de Educação Escolar Indígena, os referenciais para a Formação de Professores Indígenas e a Deliberação COMEA/MS nº 28/2003.

Tais referenciais teóricos surgem como uma conquista de direitos que, durante muito tempo, foram negligenciados aos povos indígenas e, que hoje garantem uma educação peculiar, bilíngüe, intercultural e comunitária, proporcionando a cada uma das comunidades construir a escola e o modo de ensinar que melhor lhe convier.

6.4.2. Diagnóstico

- a) Evasão e Repetência.
- b) Professores índios sem habilitação.
- c) Inexistência de material didático pedagógico específico para Educação Escolar

Indígena.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

34

- d) Inexistência de calendário diferenciado.
- e) Discriminação da sociedade não indígena contra a comunidade indígena.
- f) Distância entre as salas de aula do 6º ao 9º ano da comunidade.
- g) Falta de recurso áudio-visual.

6.4.3. Diretrizes e Objetivos

- a) Garantir o direito à educação diferenciada aos povos indígenas.
- b) Implantar, na Secretaria Municipal de Educação, setorial da Educação Escolar Indígena, buscando recursos materiais, equipamentos e pessoal qualificado.
- c) Realizar levantamento para identificar o déficit de vagas nas comunidades indígenas, e buscar o atendimento da demanda identificada.
- d) Valorizar a sociedade e a cultura indígena.
- e) Implantar projetos de valorização da cultura indígena.
- f) Oferecer programas de capacitação continuada para os professores índios.
- g) Valorizar a língua materna através do oferecimento de capacitação continuada.
- h) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior, para dar continuidade na formação dos professores indígenas.
- i) Assegurar a infra-estrutura na construção das escolas indígenas em consonância com as lideranças indígenas.
- j) Estimular a formação de lideranças dentro das comunidades indígenas.
- k) Estimular o desenvolvimento sustentável nas comunidades indígenas.
- l) Implantar projetos esportivos contemplando a cultura indígena.

6.4.4. Metas

- a) Realizar, censo educacional nas comunidades indígenas identificando as crianças que freqüentam e não freqüentam a escola.
- b) Garantir a oferta gradativa de ensino, do 6º ao 9º ano, mediante a criação de novas escolas ou salas extensivas das escolas indígenas.
- c) Implantar programas de valorização da cultura e da língua indígena.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

35

- d) Garantir a continuidade da formação dos professores indígenas.
- e) Desenvolver projetos educativos na formação de lideranças comunitárias indígenas.
- f) Estimular o ensino profissionalizante nas áreas de saúde e meio ambiente.
- g) Desenvolver projetos esportivos de valorização da cultura indígena.
- h) Buscar parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para implementação do nível médio nas aldeias.
- i) Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior, para formação de professores indígenas.
- j) Implantar setorial indígena na Secretaria Municipal de Educação, de modo a permitir atendimento diferenciado quanto à Educação Indígena.
- k) Buscar medidas de adequação do calendário escolar, visando respeitar as especificidades da cultura indígena.
- l) Garantir transporte escolar dentro da comunidade indígena para os alunos do 6º ao 9º ano, nos casos que atendam aos critérios estabelecidos para o Programa de Transporte Escolar.
- m) Buscar a ampliação gradativa da jornada escolar, visando o atendimento em período integral no ensino fundamental.
- n) Proporcionar a inclusão de professor indígena do quadro efetivo de servidores na Equipe de Educação Especial.

6.5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.5.1. Introdução

A legislação brasileira, após a Constituição de 1988, no artigo 208, inciso III, § 2º, preconiza: “O direito de todos à educação, assegurando aos portadores de deficiência e necessidades educacionais especiais, atendimento especializado na rede regular de ensino.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 58, define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais, e vai além quando assegura, respectivamente, que: haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Já a Lei nº 10.172/01 propõe não apenas o acesso e a permanência física dos alunos com necessidades especiais na escola regular, mas sim, a reestruturação dos sistemas de ensino, com objetivo

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

36

de fazer com que a educação se torne aberta às diferenças e apta para trabalhar com todos os alunos, assegurando-lhes condições de desenvolvimento educacional.

Além destas, assegura ainda o oferecimento da educação especial o Parecer CNE nº 17/01, a Resolução CNE nº02/01 e a Deliberação COMEA/MS nº 59/06.

Diante do exposto, ficam explicitamente assegurados, a necessidade e o dever urgente do investimento público nesta modalidade de ensino, como forma de direito subjetivo e de superação de preconceitos, que há muito, permeia a sociedade brasileira.

Sendo assim, acreditamos que não há melhor lugar para dar início a esse processo de superação discriminatório do que a escola.

6.5.2. Diagnóstico

- a) Discriminação da comunidade em relação as pessoas com deficiência.
- b) Falta de profissionais especializados.
- c) Dificuldade de trabalhar com alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- d) Falta de atendimento complementar aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- e) Falta de profissionais da educação capacitados para trabalhar com alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- f) Falta de materiais e mobiliários adequados ao trabalho com alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- g) Evasão e repetência dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

6.5.3. Diretrizes e Objetivos

- a) Realizar censo educacional em âmbito municipal para identificar o número de alunos com Necessidades Educacionais Especiais que estão fora da escola.
- b) Elaborar programa de capacitação continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a demanda levantada no censo educacional.
- c) Buscar parcerias com as secretarias municipais, especialmente na área de saúde e assistência social, visando o atendimento de qualidade para os alunos com de Necessidades Educacionais Especiais.
- d) Garantir o acesso e permanência do aluno com Necessidades Educacionais Especiais na rede regular de ensino de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

37

- e) Promover adequações e redução no número de alunos nas classes que atenderem os alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- f) Definir os critérios de avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e orientar as escolas e famílias no encaminhamento dos mesmos para atendimento especializado.
- g) Buscar parcerias com outros municípios, com a Rede Estadual de Ensino e, inclusive com a iniciativa privada, para oferecer o atendimento ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais.
- h) Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior para o oferecimento de cursos e/ou formação de professores.
- i) Buscar a garantia de recursos financeiros específicos para o fortalecimento da inclusão escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com a especificidade do aluno com necessidades especiais, oferecendo equipamentos e materiais pedagógicos diferenciados.
- j) Buscar, gradativamente a adequação dos prédios das unidades de ensino, garantindo o acesso dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais de acordo com a legislação vigente.
- k) Criar meios de qualificar o atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais mantendo comunicação permanente com especialistas que prestam atendimento aos educandos.
- l) Manter e ampliar convênios para atendimento dos alunos com baixa visão, altas habilidades e surdos.
- m) Buscar a ampliação gradativa dos serviços ofertados pela equipe de educação especial multidisciplinar que se responsabilize pelo apoio as unidades de ensino, com atendimento a crianças, jovens e adultos com Necessidades Educacionais Especiais, a fim de universalizar o acesso e agilizar os atendimentos.
- n) Garantir a língua de sinais através de cursos de língua de sinais, como espaço de formação para a interação entre os surdos e os ouvintes.
- o) Realizar acompanhamento por equipe multidisciplinar, para verificação da necessidade de funcionário auxiliar para o professor, nas salas onde haja alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- p) Fortalecer as parcerias com instituições filantrópicas com atuação exclusiva em educação especial.
- q) Buscar parcerias com instituições filantrópicas para formação inicial continuada aos alunos com deficiência acima de 16 (dezesesseis) anos, para sua inclusão no mercado de trabalho.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

38

r) Fomentar o trabalho da equipe multidisciplinar de Educação Especial, buscando ampliar os serviços desta, com a inclusão de profissional intérprete para atender aos alunos surdos, de forma itinerante.

6.5.4. Metas

1. Realizar censo educacional, buscando identificar e estabelecer estratégias de ação aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
2. Estabelecer parcerias, especialmente nas áreas com a saúde e assistência social, visando o atendimento especializado ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais;
3. Oferecer formação em Educação Especial, aos professores em exercício na rede municipal de ensino;
4. Oferecer o ensino da Língua Brasileira de Sinais, de forma gradativa, a todos os professores da rede municipal de ensino;
5. Implantar, gradativamente, salas de recursos multifuncional, bem como equipá-las com aparelhos de ampliação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, disponibilizando livros falados e ampliados, didáticos e de literatura, e em braille, visando o atendimento dos educandos com Necessidades Educacionais Especiais, surdos, com visão subnormal e cegos, de acordo com a necessidade e demanda.
6. Buscar o atendimento por professor itinerante.
7. Ampliar os serviços técnicos da equipe multidisciplinar, garantindo maior agilidade nos encaminhamentos de apoio às unidades de ensino que atendem crianças, jovens e adultos com Necessidades Educacionais Especiais, avaliando os trabalhos da equipe, periodicamente, a cada cinco anos.
8. Implantar, gradativamente, programas de identificação e atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.
9. Implementar serviços de profissional intérprete, para atender às necessidades da comunidade escolar.
10. Dar continuidade aos cursos de Libras, com instrutores surdos, através de convênios com entidades representativas da comunidade surda.
11. Buscar, por intervenção nas equipes diretivas para inclusão, que o texto das Propostas Pedagógicas contenham alternativas mais adequadas aos alunos com Necessidades Especiais, em todas as áreas.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

39

12. Implementar, gradativamente, adequações e manutenção nos espaços físicos das unidades de ensino, de modo a levar-se em consideração o tamanho dos alunos, bem como suas limitações físicas, de acordo com a legislação vigente.

13. Proporcionar às classes onde estão inseridos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a redução do número de alunos por sala, considerada a legislação vigente e a orientação da equipe multidisciplinar.

14. Disponibilizar profissional para auxiliar o professor de classe onde esteja inserido aluno com necessidades educacionais especiais, quando houver indicação pela equipe multidisciplinar.

15. Manter e ampliar as parcerias com as instituições filantrópicas para atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais que freqüentam o ensino regular e no contra turno recebem atendimento especializado.

16. Garantir parcerias com instituições filantrópicas para formação inicial continuada aos alunos com deficiência acima de 16 (dezesesseis) anos, para sua inclusão no mercado de trabalho.

17. Promover a ampliação da equipe de educação especial, bem como a inclusão de professor itinerante, visando garantir a agilidade no atendimento.

18. Buscar a participação de um profissional especialista em educação especial e/ou psicopedagogo no desenvolvimento dos trabalhos das salas de recurso.

6.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.6.1. Introdução

A Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, é estruturada nos níveis: básico - independente do nível de escolarização do aluno, técnico - complementar ao ensino médio e tecnológico - superior de graduação ou de pós-graduação.

Prevê-se, ainda, a integração de dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meio não-formal de educação profissional compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. A política de educação profissional é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do poder público e da sociedade civil.

A Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), em sintonia com essas preocupações, situam a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: direito à educação e ao trabalho. A regulamentação da Educação Profissional pelo Decreto 2.208/97 procurou diversificar e ampliar sua oferta.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

40

Nesse Decreto, foram definidos os objetivos que buscam qualificar, especializar, aperfeiçoar e atualizar o profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico. O Conselho Nacional de Educação normatizou diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de nível técnico, pelo Parecer CNE/CEB 16/99 e Resolução CNE/CEB 04/99; e diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Profissional de nível tecnológico, pelo Parecer CNE/CP 29/02. Essas diretrizes curriculares nacionais se aplicam também como orientação geral à Educação Profissional de nível básico e estão organizados a partir da noção de competência profissional.

Nesse novo contexto, a profissionalização é vista como um bem educacional ao qual todo cidadão deve ter acesso, beneficiando-se das conquistas tecnológicas da sociedade. É essencial que o trabalhador compreenda todo o processo produtivo e domine não apenas o fazer, mas também "o saber por que saber fazer", "o saber criar", "o saber mudar", "o saber conviver" e o "saber ser". A Educação Profissional é uma modalidade de ensino complementar a Educação Básica sem, contudo, concorrer com ela ou substituí-la. Uma Educação Profissional de qualidade pressupõe uma Educação Básica de qualidade.

6.6.2. Diretrizes

A oferta da Educação Profissional, no país, se dá da seguinte forma:

- no nível tecnológico, ela ocorre em instituições privadas de Ensino Superior;
- no nível técnico, é oferecida por Escolas pertencentes às redes federal, estadual, municipal e privada e ;
- no nível básico, é promovida por escolas públicas e privadas, outras Secretarias do Estado, como, por exemplo, a do Emprego e das Relações do Trabalho, por organizações não governamentais, sindicatos, empresas e diferentes instituições.

Não há informações precisas sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada. Mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta ainda é pequena e está longe de atingir a população jovem que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar. Associada a esse fato, está a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, especialmente na rede das escolas federais e estaduais de nível técnico e tecnológico, que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional.

A oferta de cursos de nível básico é muito difícil de ser computada com precisão por ser uma modalidade de educação não formal e não estando sujeita a regulamentação curricular, sendo oferecida de forma livre, em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade. Apesar disso, esses cursos abrangem um número considerável de participantes.

6.6.3. Objetivos e Metas

- a) Articular, junto ao Governo do Estado a expansão do atendimento no Ensino Médio e Técnico, objetivando a conclusão da Educação Básica e o apoio ao estudante para cursar Ensino Superior;

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

41

b) Reforçar gestões, junto ao governo, visando adequar e expandir a infra-estrutura física da rede estadual para atender quem procura por Ensino Médio, regular, supletivo e técnico, com ações como:

- Construção, ampliação, adaptação e recuperação de prédios escolares, segundo o padrão escolar definido pelo sistema, e acompanhando também as projeções de demanda.

- Racionalização da distribuição das matrículas - inclusive a devida oferta de vagas no período noturno - e dos recursos humanos, decorrentes do reordenamento.

- Provimento de equipamentos, mobiliário e materiais didático-pedagógicos necessários e adequados ao funcionamento eficiente das escolas e do processo de aprendizagem.

c) Oferecer cursos de Qualificação Profissional Básica, para jovens e adultos.

d) Oferecer aos alunos com necessidades especiais cursos de profissionalização básica.

e) Buscar parcerias com órgãos não governamentais (SENAR, SENAI, SENAC, SEBRAE, SESI e outros), buscando a implementação de um Centro de Educação Profissional.

f) Garantir capacitação em educação especial para professores com alunos com necessidades especiais no campo.

6.7. EDUCAÇÃO DO CAMPO

6.7.1. Introdução

Os povos do campo têm uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distinto daquele do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente, e de se relacionar com eles. São diferentes também seus modos de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação.

Nestes processos, em que produzem sua existência, vão também se produzindo como seres humanos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) recomenda que os Planos Municipais de Educação (PME), com exceção dos Municípios totalmente urbanizados, deverão ter, necessariamente, um capítulo sobre a educação rural, elaborado mediante participação, além de pedagogos e especialistas em assuntos do campo, dos seus atores próprios: sindicalistas, trabalhadores, professores e funcionários de escolas rurais, estudantes, com o objetivo de se construir a identidade da educação rural.

Para o estabelecimento de uma Educação do Campo e no Campo, é preciso garantir que todas as pessoas que vivem no meio rural tenham acesso a uma educação de qualidade social, em todos os níveis e modalidades, apoiada num processo de formação humana, construída a partir de referências culturais, históricas e sociais voltadas aos interesses da vida no campo, e, ao mesmo tempo, articulada a um Projeto Nacional de Educação. Para tanto, devem estar garantidos o tipo de escola, a proposta

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

42

educativa e o vínculo necessário dessa educação com estratégias específicas de desenvolvimento humano e social no campo.

É preciso garantir uma proposta de desenvolvimento da escola do campo que leve em conta a identidade cultural dos grupos que ali produzem sua vida, numa compreensão de que o campo, hoje, não é sinônimo só de agricultura ou de pecuária.

Nesse sentido, uma escola do campo não precisa ser necessariamente uma escola agrícola, mas será necessariamente uma escola vinculada à cultura produzida pelas relações sociais mediadas pelo trabalho rural.

Urge a adoção de uma ação pedagógica que trabalhe as políticas públicas de educação no município, na perspectiva da cidadania plena, que destine recursos públicos para a capacitação dos trabalhadores rurais e da educação, e que valorize as experiências do próprio município. Ao mesmo tempo, há que se garantir que os recursos sejam utilizados em benefício dos trabalhadores do campo e dos educadores em geral.

A ação pedagógica deve trabalhar a realidade de forma integrada, de modo a contemplar a formação global do sujeito. Isso implica uma educação com base nas diferentes fases da vida, em que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve proporcionar a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário, valorizando o meio ambiente e proporcionando aos profissionais da área da produção oportunidades de atualizar seus conhecimentos por meio de parcerias.

É imprescindível que o Município reconheça sua identidade rural, tanto nos aspectos culturais quanto nos econômicos, redefinindo, através de censo educacional, as escolas rurais e urbanas. Assim, o currículo das escolas das diferentes esferas que atuam no município deverá contemplar a identidade rural de Amambai, e a proposta curricular oferecida aos alunos do campo deve contemplar suas necessidades de inserção no desenvolvimento rural sustentável e solidário.

A Educação do Campo em Amambai, mediante o cumprimento da legislação pertinente, contará com financiamento diferenciado, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, nos artigos 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDBEN, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Lei nº. 11.494/07, que estabelece a diferenciação de custo por aluno, reafirmando a especificidade do atendimento escolar no campo, nos termos do artigo 10, inciso VIII.

O Município levará em conta também a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que, em seu artigo 15, incisos I, II e III, considera o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais para a constituição da população rural e para sua inserção cidadã, o que deve ser levado em conta nas definições educacionais.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

43

6.7.2. Objetivos e metas

- a) Universalizar o atendimento de todos os educandos do Ensino Fundamental e facilitar o acesso ao ensino médio e superior, em regime de colaboração, garantindo o acesso e a permanência na escola, de todas as crianças e jovens do meio rural.
- b) Transformar, progressivamente, as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, adequando os conteúdos curriculares e metodologias às reais necessidades de aprendizagem dos educandos do meio rural, garantindo a qualidade social do ensino.
- c) Oferecer o Ensino Fundamental completo, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento humano, a formação para o mundo do trabalho e a interação respeitosa do homem com o meio.
- d) Assegurar recursos para transporte escolar seguro e de qualidade para os alunos, no âmbito do meio rural para as escolas do campo.
- e) Buscar a formação permanente e continuada dos educadores do campo, assegurando formação geral e específica, que atenda ao pluralismo cultural dos povos do campo.
- f) Realizar estudos e levantamentos buscando formas de organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e/ou às atividades desenvolvidas e às condições climáticas da região.
- g) Viabilizar Projeto Político-Pedagógico para a Educação do Campo, elaborado com base na realidade dos sujeitos do meio rural, considerando sua visão de mundo, sua cultura, seu trabalho, suas relações sociais e seus diferentes saberes, e possibilitando-lhes a construção eficaz de um projeto de desenvolvimento sustentável baseado na concepção da terra como espaço de vida.
- h) Buscar parcerias com os municípios da região e demais organizações governamentais e não-governamentais ligadas aos movimentos sociais do campo, para elaboração de projeto de educação no campo para a região.
- i) Implantar nas atividades extracurriculares das escolas, bem como na forma de temas transversais, as questões relacionadas à identidade cultural do povo amambaiense e seu vínculo com o meio rural.
- j) Ampliar, gradativamente, os recursos humanos, físicos e didáticos das escolas rurais, de modo a garantir um trabalho pedagógico de qualidade, consideradas as especificidades do meio rural.
- k) Garantir que os projetos de construção e/ou ampliação de unidades educacionais rurais, sejam previamente submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, visando a verificação das questões relacionadas à estrutura física, recursos humanos, didáticos e tecnológicos necessários à formação humana, com qualidade social.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

44

l) Garantir a oferta de educação de jovens e adultos para a população do meio rural, com qualidade social, promovendo a formação integral do ser humano e a formação para o mundo do trabalho.

m) Proporcionar, de forma gradativa, que as escolas e comunidades rurais, tenham condições de acesso e utilização de programas culturais e educativos, por meio de canais educativos televisivos e radiofônicos.

n) Implantar, gradativamente e mediante parcerias, Projetos de Formação Profissional para o Trabalho no Campo, em todas as escolas rurais do Município, para atender adolescentes, jovens e adultos, levando em conta as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola da região, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB, nº 1/2001.

o) Buscar parcerias com entes de governo, instituições públicas e privadas, para a oferta de cursos básicos de formação profissional aos jovens e trabalhadores do meio rural, visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de formação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas por todas as esferas que atuam no Município.

p) Realizar Censo Educacional, para levantamento da população educacional rural, mediante sistema de informação completo, visando redimensionar o atendimento nas escolas rurais e urbanas de Amambai.

q) Garantir a gestão democrática das escolas do campo, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade, de forma a favorecer a melhoria da qualidade social da educação do campo.

r) Implementar a organização dos Conselhos Escolares Rurais e assegurar a participação de representantes de entidades de classe dos trabalhadores e trabalhadoras rurais no Conselho Municipal de Educação .

s) Estimular a autonomia no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino, para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo.

t) Garantir, na estrutura dos sistemas, equipes de trabalho que contemplem a especificidade da Educação do Campo.

u) Implementar a avaliação institucional, com base na proposta pedagógica da instituição escolar e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva, tendo como princípio o controle social da qualidade da educação escolar, mediante efetiva participação da comunidade do campo.

v) Manter e implementar, através de parceria com a Secretaria Estadual de Educação, o ensino médio na Escola Municipal Lino do Amaral Cardinal.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL
GABINETE DO PREFEITO**

45

x) Implantar Escola Pólo de forma a centralizar o atendimento a clientela da área rural, oferecendo estrutura adequada e condizente com os serviços prestados.

7. GESTÃO DEMOCRÁTICA

7.1. Introdução

Na década de 1980 a gestão democrática, como elemento inserido no contexto da democratização da sociedade, retoma força nos debates educacionais, quando, no cenário geral do país, se reivindica a democratização em todos os campos sociais. Na Constituição Federal de 1988, consagra-se a gestão democrática no ensino público, como princípio, após longos e controversos debates sobre o significado e abrangência desse pressuposto.

A democratização da educação é conceituada, em um sentido amplo, como pleno acesso de todos os cidadãos à educação. No caso da educação formal, é entendida como garantia de acesso, permanência e sucesso, com conclusão dos estudos, em instituições de ensino. Esses pressupostos têm como decorrência o debate sobre qual educação deve ser desenvolvida nessas instituições e como garantir os interesses educacionais da população. Portanto, para além do acesso, torna-se premente a necessidade de garantir a participação dos atores sociais envolvidos na gestão, através de espaços de discussão, deliberação e avaliação do currículo (entendido de forma ampla) das instituições de ensino e, também, na esfera macro, a participação na elaboração das políticas educacionais. Esse é o conceito que constitui a gestão democrática da educação, em âmbito de sistema e em cada instituição: como participação social nos processos de reflexão, decisão e avaliação do conjunto das políticas educacionais e das ações pedagógicas.

Na Rede Municipal de Ensino, houve importantes conquistas: juntamente com a ampliação de oferta de vagas, estabeleceu-se em resolução a criação de Conselhos Escolares em todas as escolas e em lei a eleição direta para diretores das unidades escolares que oferecem, na zona urbana, o Ensino Fundamental.

A descentralização de recursos financeiros propiciou às escolas estabelecer suas prioridades a partir de uma construção local do planejamento.

O compromisso do Plano Municipal de Educação é o de garantir e ampliar a gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, tanto no que diz respeito a instrumentos e mecanismos formais, quanto à vivência cotidiana em cada instituição, oportunizando aos atores interessados a participação no planejamento e no acompanhamento das ações educacionais em cada instituição.

7.2. Diretrizes e Objetivos

a) Promover, fortalecer, garantir e ampliar ações específicas, na perspectiva da proteção integral, articulando a sociedade civil, os segmentos da comunidade escolar, diversos órgãos públicos (educação, saúde, assistência social, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário), buscando acolhimento, a inclusão, a permanência e a aprendizagem dos alunos nas unidades de ensino deste serviço e através dos diversos meios de comunicação.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

46

- b) Fortalecer a gestão participativa nas escolas públicas e privadas.
- c) Garantir, no calendário escolar, período de avaliação da própria escola.
- d) Aprimorar laboratórios de informática para a utilização nas pesquisas e estudos voltados à ciência e tecnologia na educação.
- e) Articular o processo de melhoria da qualidade de ensino no município de Amambai, através da atuação dos orientadores educacionais e supervisores educacionais, assegurando os profissionais numa relação de teoria e prática, expressa na Proposta Pedagógica junto à comunidade escolar.
- f) Implantar e implementar bibliotecas escolares na Rede Municipal de Ensino como espaços culturais nas unidades de ensino, democratizando o acesso à comunidade.
- g) Articular os diversos órgãos públicos (da educação, saúde, assistência social, Ministério Público e conselhos Tutelares) para garantir o atendimento especializado necessário aos alunos com necessidades educacionais especiais.

7.3. Metas

- a) Realizar, anualmente, cursos, seminários e oficinas, para discutir os aspectos teórico-práticos do processo ensino-aprendizagem.
- b) Realizar ações que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar para elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica e demais assuntos inerentes a educação.
- c) Implantar, gradativamente, bibliotecas escolares e prover dos recursos necessários, através das mantenedoras, viabilizando-as como espaços culturais nas unidades de ensino.
- d) Ampliar os atendimentos especializados aos alunos que deles necessitem, especialmente nas área de fonoaudiologia, neurologia, psicologia e oftalmologia.
- e) Organizar encontros anuais de Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino e representações de gestão das demais instituições do sistema.
- f) Realizar os estudos e levantamentos necessários à regulamentação da implantação de Direção Adjunta, nas Escolas Municipais que deles necessitem, bem como realizar os levantamentos para regulamentação de proporcionalidade entre o número de alunos e o número de coordenadores pedagógicos de cada unidade de ensino.

8. TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

8.1. Introdução

O Plano Nacional de Educação, em seu diagnóstico, aponta a necessidade da valorização profissional quando afirma que “é preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

47

vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade no seu processo de formação” (PNE, 2001, p. 109).

No debate educacional atual, há consenso de que, para atingir uma educação com qualidade social, é indispensável e estratégico a implementação de políticas de valorização dos trabalhadores que atuam na escola e no sistema de ensino. Compõem essa política pelo menos três eixos indissociáveis: (a) formação inicial, formação continuada e profissionalização, (b) carreira e salário, (c) condições de trabalho.

Nosso contexto sociopolítico exige que a formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação assuma uma concepção emancipadora de educação e formação que “destaque o caráter sócio-histórico [...], a necessidade de um profissional de caráter amplo, com pleno domínio e compreensão da realidade de seu tempo, com desenvolvimento da consciência crítica que lhe permita interferir e transformar as condições da escola, da educação e da sociedade” (FREITAS, 2002, p. 140).

A LDBEN, em seu artigo 61, inciso I, diz:

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase de desenvolvimento do educando. Terá como fundamento:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço.

Esta lei fixa atribuições aos docentes, entre elas a de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade.

Estas responsabilidades exigem espaços permanentes e sistemáticos de reflexão da prática pedagógica, os quais devem ser viabilizados na escola. Da mesma forma, a capacidade de formulação de proposta político-pedagógica e de produção teórico-metodológica implica em condições de acesso a fontes de informação, de leitura e de opções culturais, bem como em salários condizentes, que garantam, para além da sobrevivência digna, o acesso a esses bens.

O artigo 67 da LDBEN diz que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado, bem como períodos de estudo, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho.

No atual estágio de desenvolvimento das ciências, em que importantes descobertas têm provocado inúmeras experiências inovadoras, trazendo implicações para a educação, é necessário prover os meios e oportunizar, permanentemente, que todos os trabalhadores em educação incorporem os avanços científicos e tecnológicos para que a escola, comprometida com a cidadania, acompanhe a evolução de seu tempo e seja o espaço de construção do conhecimento e de promoção da inclusão social.

A formação permanente dos educadores em serviço, assume papel fundamental no que diz respeito à recuperação da dignidade do educador, bem como ao desenvolvimento de sua identidade profissional, criticamente exercida, mediante a compreensão da função social de seu trabalho. Ratifica-se,

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

48

assim, a compreensão da formação permanente como um direito dos trabalhadores em educação. A profissionalização de todos os segmentos no interior da escola, que consolide a identidade de um sujeito coletivo é a condição para a formação e a educação de qualidade, ressignificando a condição de profissional da educação, cujo perfil expresse o compromisso social com a defesa da educação de qualidade que visa à inclusão social.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar à população o acesso pleno à cidadania e à inserção nas atividades produtivas que permitam a qualidade de vida, constitui um compromisso do Município e, para o seu cumprimento, os profissionais da educação (orientador educacional, supervisor educacional) exercem papel fundamental.

A valorização dos profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica implica formação profissional específica em nível de graduação e/ou pós-graduação (artigo 64 LDBEN) garantida nesta formação a base comum nacional, que assegure o desenvolvimento da pessoa do profissional como cidadão, através do domínio de conhecimento de seu objeto de trabalho e dos processos pedagógicos e administrativos que promovam a sua atuação. Para tanto, levar-se-á em conta a competência dos profissionais de educação (orientador educacional e supervisor educacional) em articular, junto à comunidade escolar, a implantação e implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento dos projetos pedagógicos das escolas em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

Embora formação, salário e carreira sejam variáveis fundamentais no processo educativo, existem outras variáveis importantes, como as condições de trabalho, o ambiente escolar, a infra-estrutura, os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos disponíveis na escola.

O Conselho Municipal de Educação apresenta algumas propostas em relação às políticas de formação. É importante que essas propostas sejam consideradas no debate para a formulação de políticas de formação dos trabalhadores em educação no âmbito do Sistema Municipal. São elas:

- orientar a formação dos trabalhadores em educação nos princípios filosóficos da liberdade de expressão e de pensamento, nos ideais da coletividade e solidariedade humana, resgatando o sujeito sociopolítico capaz de intervir no processo de construção da história;
- articular agências formadoras e empregadoras para elaboração de políticas e programas de formação do trabalhador em educação, sintonizado com as novas tecnologias, contando com a participação de associações de profissionais e organizações sindicais;
- criar mecanismos para a escolarização dos funcionários da educação, para que todos obtenham o grau de escolaridade em nível de ensino médio;
- ampliar convênios com as universidades públicas para a realização de cursos de formação continuada;
- garantir recursos para projetos de formação profissional na lei orçamentária;

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

49

- profissionalizar todos os trabalhadores em educação num prazo de 10 anos. (MELO, 2001, p. 79).

Na Rede Municipal de Ensino de Amambai, dois aspectos complementares se evidenciam como preocupações que foram delineando a política educacional: a ampliação dos espaços coletivos de formação na escola e a criação de novos instrumentos e estratégias de formação que potencializem a utilização desses espaços.

A respeito do primeiro aspecto, os atendimentos aos alunos de todos os anos na escola de Ensino Fundamental garantem as exigências legais de cumprimento da carga horária dos alunos de 800 horas anuais, ao mesmo tempo em que assegura a realização de atividades de formação e planejamento dentro do horário semanal de trabalho do professor.

A respeito do segundo aspecto – instrumentos e estratégias de formação, a política de formação da Rede Municipal de Ensino organiza-se a partir de assessoria direta às escolas, de seminários, cursos e conferências pedagógicas.

Além disso, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal garante a ascensão funcional pelo critério de antigüidade à classe imediatamente superior e a progressão funcional de acordo com a formação acadêmica, resultando na qualificação profissional e salarial.

8.2. Diretrizes e Objetivos

- a) Assegurar a participação dos trabalhadores em educação não docentes, em pelo menos uma reunião bimestral no planejamento das atividades, nos seus locais e horários de trabalho.
- b) Garantir oficinas e projetos em áreas específicas.
- c) Desenvolver, através das mantenedoras, programas de formação para todos os profissionais que atuam nas escolas.
- d) Promover formação continuada aos trabalhadores em educação do sistema Municipal de Ensino, qualificando o trabalho pedagógico para alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- e) Garantir a qualificação e valorização dos trabalhadores em educação, respeitando os direitos profissionais, contemplando dignamente formação inicial e continuada, implementando o plano de carreira, bem como salário para os trabalhadores públicos municipais, com a perspectiva de assegurar a qualidade da educação e realização pessoal e profissional desses trabalhadores.
- f) Buscar a ampliação das horas de planejamento, proporcionalmente a carga horária do professor.

8.3. Metas

- a) Estabelecer e ampliar, gradativamente, convênios com instituições de ensino superior, para o oferecimento de cursos e/ou capacitação aos profissionais da educação.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS

b) Ofertar, anualmente e de forma gradativa, cursos e oficinas nas áreas específicas, para educadores do Sistema Municipal de Ensino.

c) Garantir a qualificação e valorização dos trabalhadores em educação da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos profissionais e assegurando a qualidade da educação e realização profissional desses trabalhadores.

d) Implantar uma política salarial, estabelecendo piso salarial nunca inferior ao piso salarial nacional unificado.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação, documento que contém estratégias e políticas para a educação a serem praticadas no Sistema Municipal de Ensino, para os próximos dez anos, foi construído a partir do debate democrático com a comunidade educacional e a sociedade civil e tem incluído, no seu conteúdo, a intenção da sua avaliação, tendo por base os documentos oficiais que o originaram.

O acompanhamento e a avaliação do PME têm por objetivo assegurar, ao longo do período de sua vigência, a implementação das metas aqui constantes, com as adaptações e correções necessárias, considerando as mudanças da realidade social, econômica e educacional do Sistema.

A necessidade de avaliação do Plano Municipal de Educação, impõe pensar instrumentos e processos de acompanhamento da implementação, juntamente com os atores que participaram da sua construção. A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, O Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação e as instituições da sociedade civil têm importante papel na elaboração e promoção de mecanismos de avaliação do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar este processo, deverá realizar a cada dois anos uma conferência da educação, emitindo, relatório das ações do poder público que possibilitam a prática das diretrizes/objetivos e metas do Plano. O referido relatório deve ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação e para conhecimento das instituições direta ou indiretamente envolvidas com a educação do Município, que devem estar atentas às demandas públicas previstas no PME, supervisionando, assim, as ações postas em prática pelos responsáveis pela educação no município de Amambai.

De posse do relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer prévio, encaminhando-o para o Executivo Municipal e demais entidades envolvidas com a educação no município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS